

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS 15ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS - CÍVEL - PROJUDI

Rua Valério Botelho de Andrade, s/nº, Des Euza Maria Naice Vasconcelos, sn - 7º andar - 2ª UPJ - São Francisco - Manaus/AM - CEP: 69.079-265 - Fone: 3303-5122 - E-mail: 15civel@tj.am.gov.br

Autos nº. 0034743-84.2025.8.04.1000

Processo n.: 0034743-84.2025.8.04.1000 Classe processual: Procedimento Comum Cível

Assunto principal: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor(s): • Janio Candido de Oliveira Silva

Réu(s): • BANCO DO BRASIL S.A

DECISÃO

Vistos.

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.162.222, 2.162.223, 2.162.198 e 2.162.323, de relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura, para julgamento sob o rito dos repetitivos, cadastrada como tema repetitivo 1.300, que versa sobre: "saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista"

O STJ, ao tratar do Tema, ordenou a paralisação do trâmite de todos os processos pendentes, sejam eles individuais ou coletivos, que envolvam a mesma questão jurídica e estejam em curso no território nacional, conforme o disposto no art. 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, considerando que a hipótese que alcança a presente lide, e que a decisão supramencionada é de observância obrigatória, DETERMINO a suspensão da presente ação até que se ultime o julgamento do tema acima descrito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Manaus, data de assinatura.

Rogério José da Costa Vieira Juiz de Direito